

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 290/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2016

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2016, o **Município de Marau**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau, **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, em face do **Pregão Presencial n.º 32/2016, Registro de Preços n.º 17/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas a seguir indicadas, para *Aquisição de Óleo Diesel Aditivado, Óleo Diesel S-10, Gasolina comum e Arla 32 para manutenção das máquinas e veículos das secretarias municipais*, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA DO PREÇO**, sendo as Licitantes: **S.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A** através de seu Representante Legal Senhor **MÉRCIO ANDRÉ PAGNUSSAT** portador da cédula de identidade n° 1060301742, Cnpj: 01.991.461/0008-02, localizado na Rodovia RS 324, km 01,720, s/nº, Município de Marau/RS, Cep: 99150-000; **DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA** através de seu Representante Legal Senhor **DIEGO ROGÉRIO RIBEIRO FONTOURA** portador da cédula de identidade n° 8071003845, Cnpj: 07.473.735/0121-98, localizado na Av. João Posser, n° 402, Município de Marau/Rs, Cep: 99150-000; e **TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** através de seu Representante Legal Senhor **ALDO ZAMPIERON** portador da cédula de identidade n° 5031620081, Cnpj: 73.301.327/0001-77, localizado na Rua Reinaldo Sander, s/nº, Município de Parai/RS, Cep: 95360-000, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013 e em conformidade com as disposições a seguir expostas.

Cláusula 1.ª: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a eventual *Aquisição de Óleo Diesel Aditivado, Óleo Diesel S-10, Gasolina comum e Arla 32 para manutenção das máquinas e veículos das secretarias municipais*, a ser realizado pela(s) **DETENTORA(S) DO PREÇO**.

1.2 Para o **item 1 – Gasolina comum**, os 100.000 (cem mil) litros de Gasolina serão assim distribuídos:

- a) **15.000** litros para a Secretaria Municipal de Educação;
- b) **10.000** litros para a Secretaria Municipal da Cidade;
- c) **37.000** litros para a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) **5.000** litros para a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) **1.200** litros para a Secretaria Municipal de Habitação;
- f) **8.000** litros para Gabinete;
- g) **1.600** litros para a Secretaria Municipal de Esporte, cultura e lazer;
- h) **3.000** litros para a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;
- i) **12.000** litros para a Secretaria Municipal do Meio ambiente e Trânsito;
- j) **2.200** litros para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- k) **5.000** litros para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.3 Para o **item 02 - Óleo Diesel Aditivado**, os **377.500** (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel Aditivado serão assim distribuídos:

- a) **150.000** litros para a Secretaria Municipal da Cidade;
- b) **27.500** litros para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) **200.000** litros para a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

OBS: Desta quantidade de **377.500** (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel Aditivado, apenas 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel Aditivado serão retirados **diretamente na bomba nas dependências do posto**, e o restante **375.000 (trezentos e setenta e cinco mil)** litros serão diretamente no tanque solicitado no item 1.4.

1.4 Para o **item 03 – Óleo Diesel S-10**, os **142.000** (cento e quarenta e dois mil) litros de Óleo Diesel S-10 serão assim distribuídos:

- a) 15.000** litros para a Secretaria Municipal de Educação;
- b) 40.000** litros para a Secretaria Municipal da Cidade;
- c) 15.000** litros para a Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 70.000** litros para a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) 2.000** litros para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.5 Durante a vigência do contrato, a **DETENTORA DO PREÇO** do **item 2 (Óleo Diesel Aditivado)** deverá disponibilizar ao município, sem ônus, 01 (um) tanque de combustível (aéreo), com capacidade mínima de 14.000 (quatorze mil) litros em perfeitas condições de uso. Também deverá transportar e instalar o tanque de combustível junto ao Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua Ovídio Dall'Asta s/n.º - Bairro São Cristóvão no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

1.6 O fornecimento do **Óleo diesel S-10, da Gasolina Comum e dos 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel Aditivado** (observar informação do item 1.2), deverá ser efetuado diretamente na bomba da **DETENTORA DO PREÇO**, que deverá estar localizada a uma **distância máxima de até 06 (seis) quilômetros da sede do Município**, onde os veículos do Município abastecerão mediante autorização própria do servidor competente a partir de 02 (dois) dias contados da Comunicação expedida pelo Município, e assinatura da Ata.

1.7 A **DETENTORA DO PREÇO** do **item 4 - Arla 32**, deverá fornecer o produto em baldes de 20 (vinte) litros e conforme solicitação prévia da secretaria solicitante, a entrega será **no almoxarifado central, cita, Av. Julio Borella, n.º 2509, Bairro São Cristóvão**.

1.8 Não será aceito no momento da entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que **apresentar mais de uma marca/modelo** (no mesmo produto/item) **esse "item" será desclassificado**.

1.9 Os itens a serem fornecidos deverão ser de Boa Qualidade, sem impurezas e de acordo com o estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia.

1.10 As quantidades de todos os itens acima citados representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência das Secretarias Municipais.

1.11 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

Cláusula 2.ª. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1 Os materiais que vierem a ser requeridos serão definidos no respectivo Termo de Autorização ou Pedido de Empenho ou Nota de Empenho, que só será emitida pelo Setor de Compras dentro do prazo de validade desse Registro de Preços.

2.2 Verificada a não-conformidade de algum dos requisitos, a **DETENTORA DO PREÇO** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se no caso de não atendimento ao solicitado.

2.3 A Autorização de Fornecimento/Pedido de Empenho/Nota de Empenho será enviada via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a Autorização de Fornecimento deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

Cláusula 3.^a. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 As **DETENTORAS DO PREÇO** terão o prazo de até **02 (dois) dias**, contados da solicitação/comunicação expedida pelo Município (pedido de empenho ou Nota de Empenho ou Termo de Autorização) para sua organização e disponibilidade, sem custos adicionais.

3.1.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade entregue, mediante verificação e consequente aceitação dos produtos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal, por meio de termo de recebimento dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa detentora do preço.

3.2 A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3 Na hipótese de negar-se a detentora a receber a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, esta(s) será(ão) enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.4 Nos preços unitários ora registrados já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o **MUNICÍPIO** nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

3.5 No texto da nota fiscal ou nota fiscal de fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial n.º 32/2016, RP n.º 17/2016**).

3.6 Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal de fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7 Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.9 Na hipótese da detentora do preço ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmado por seu representante legal ou contador.

3.10 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

3.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.12 O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.13 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.14 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.15 O **MUNICÍPIO**, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos mesmos.

Cláusula 4.ª. DAS PENALIDADES

4.1 Pelo inadimplemento estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

4.2 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **MUNICÍPIO** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

4.3 No caso de aplicação de multa, a **DETENTORA DO PREÇO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

4.4 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **DETENTORA DO PREÇO**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) - Pelo **MUNICÍPIO**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **DETENTORA DO PREÇO**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) - Pelo **MUNICÍPIO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **DETENTORA DO PREÇO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 5.ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, parcial ou totalmente, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

- I - Pela Administração, quando:
 - a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
 - b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula 6.^a. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelas Secretarias Municipais.

Cláusula 7.^a. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.2 As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3 Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.4 A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização/Pedido de Empenho/Nota de Empenho, nos casos de compra em entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

7.5 Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir as mercadorias referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 5.010/2014.

7.7 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 posteriores alterações.

7.8 Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

Cláusula 8.^a Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, bem como os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 32/2016 RP n.º 17/2016.

Cláusula 9.^a Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram a presente Ata de Registro de Preços nos expressos termos em que foi lavrada, e assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 04 de março de 2016.

Município de Marau

S.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S/A

TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

DITRENTOS POSTOS E LOGÍSTICA LTDA

Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição	Menor lance final registrado	Vencedor
1	100.000	li	290	Gasolina comum	4,01	S.S. Comércio
2	377.500	li	9804	Óleo diesel aditivado	2,60	Turbo Diesel
3	142.000	li	22826	Óleo diesel S-10	3,12	Ditrento
4	400	bd	22924	Arla 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) - balde de 20l	36,00	Ditrento